

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 01 de abril de 2016.

Oficio nº 23/2016 DA

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR EDSON DE SOUZA** DD. Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 06/2016 37/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 06/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 5.828 de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre nova denominação e regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

PROT. 001119 CAMPRR M. MSSIS 04/04/2016 13:51 MAKKEN



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 06/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDSON DE SOUZA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente.

A presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo dar atendimento a solicitação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Municipio de Assis, a fim de proceder alterações em sua composição paritária, nos termos do Oficio nº 002/16 CMDPDPCE/nmo, cuja cópia segue anexa à presente.

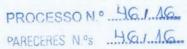
Neste sentido, faz-se necessária a alteração de dispositivos da Lei nº 5.828, de 21 de fevereiro de 2014, em especial, o seu artigo 5º, cuja composição paritária passará de 28 (vinte e oito) para 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes.

Expostas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 06/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de abril de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 06/2016 37/16

Altera dispositivos da Lei nº 5,828 de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre nova denominação e regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 5.828 de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Conselho Municipal será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes, observando a composição paritária:

I - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes das instituições de apoio e atendimento às pessoas com deficiência, sendo: 1 (um) da APAE, 1 (um) do Projeto SIM, e 1 (um) do SER:
- b) 01 (um) representante da Associação de País e Amigos para o Apoio ao Talento (ASPAT);
- c) 01 (um) responsável por pessoa com deficiência;
- d) 01 (um) responsável por pessoa com capacidade elevada;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Visuais (AADVAR),
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);
- q) 01 (um) representante de Faculdade Particular,
- h) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;

II - Representes dos órgãos Públicos:

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Ensino região de Assis:
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante de professores de Salas de Recursos;
- f) 01 (tim) representante de professores do Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento (CEDET);
- g) 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras UNESP Assis:
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Plancjamento, Obras e Serviços;
- O1(um) representante do Hospital Regional de Assis;



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 01 de abril de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM CAPACIDADE ELEVADA DO MUNICIPIO DE ASSIS

Assis, 10 de março de 2016.

Ofício nº 002/16 CMDPDPCE/nmo

Assunto: Solicita alteração da Lei nº 5.828, de 21 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,



Vimos à presença de Vossa Excelência solicitar que sejam feitas as seguintes alterações na Lei nº 5.828, de 21 de fevereiro de 2014:

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE SCOLHA DOS MEMBROS.

Art. 5º - O Conselho municipal será composto de 20 membros titulares e seus suplentes, observando a composição paritária:

1 - Representantes da Sociedade Civil:

- 03 representantes das instituições de apoio e atendimento às pessoas com deficiência (Um da APAE, Um do Projeto SIM e Um do SER);
- 01 representante da Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao Talento (ASPAT);
- 01 responsável por pessoa com deficiência;
- 01 responsável por pessoa com capacidade elevada;
- 01 representante da Associação dos deficientes Visuais (AADVAR);
- 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);
- 01 representante de Faculdade Particular;
- 01 representante dos Clubes de Serviço;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM CAPACIDADE ELEVADA DO MUNICIPIO DE ASSIS

II - representantes dos Órgãos Públicos:

- 01 representante da Diretoria de Ensino região de Assis; ×
- 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante de professores de Salas de Recursos;
- 01 representante de professores do Centro para o desenvolvimento do Potencial e Talento (CEDET);
- 01 representante da Faculdade de Ciências e Letras UNESP Assis;
- 01 representante do Conselho Tutelar;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 01 representante do Hospital regional de Assis;

Sem mais, agradecemos a atenção de Vossa Excelência com protestos de elevada consideração, subscrevemo-nos,



Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Pinheiro Santana Prefeito Municipal Assis – SP



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 31/2016

REQUERIMENTO – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.828/2014 – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a possibilidade de encaminhamento de autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 5.828/2014 que dispõe sobre nova denominação e regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis.

O parecer não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Finalizando, ressalvo que o parecer editado, demonstra a formalização de minha opinião jurídica, cabendo a autoridade responsável à atribuição discricionária de seu acatamento ou não.

Assis (SP), 30 de março de 2016

RICARDO SOARES BERGONSO

Procurador Jurídico

